

Proc. Administrativo 31.731/2022

De: Jessica M. - SMA-COMP-F/A

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 26/10/2022 às 17:12:47

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-COMP-F/A, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE META - PREGÃO 30/2022 - COMBUSTÍVEL

Boa tarde,

Solicito alteração de **Ata em Contrato** e **aditivo de meta 25%** do item 4 - Óleo Diesel S10 do pregão 30/2022, fornecedor Eliane Stang Huning. Tendo em vista a necessidade de fornecimento do combustível que está sem saldo para a manutenção da frota municipal.

—

Jéssica Correa Marcelo
Dpto. de Compras e Frotas

Proc. Administrativo 1- 31.731/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/10/2022 às 10:20:53

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 31.731/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-COMP-F/A - Frotas/Abastecimento

Data: 27/10/2022 às 17:11:36

Favor informar o prazo de vigência pretendido para o contrato, bem como anexar concordância da empresa para a formalização contratual.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 31.731/2022

De: Jessica M. - SMA-COMP-F/A

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 28/10/2022 às 08:33:10

Segue concordância empresa

—

Jéssica Correa Marcelo
Dpto. de Compras e Frotas

Anexos:

Gmail_RE__Alteracao_contratual_licitacao_de_combustivel.pdf

RE: Alteração contratual licitação de combustível

1 mensagem

citybell@bol.com.br <citybell@bol.com.br>

27 de outubro de 2022 17:32

Para: "Dpto. de Frotas - Prefeitura de Francisco Beltrão" <frotasbeltrao@gmail.com>

boa tarde
sim concordo

Enviado através do [Bol Mail](#)

De: "Dpto. de Frotas - Prefeitura de Francisco Beltrão" <frotasbeltrao@gmail.com>**Enviada:** 2022/10/27 17:19:28**Para:** citybell@bol.com.br, elianestanghuning@hotmail.com**Assunto:** Alteração contratual licitação de combustível

Boa tarde,

A licitação vigente para combustível pregão 30/2022 está ficando sem saldo para o item óleo diesel S10, desta forma, podemos aditivar 25% do saldo da licitação para continuar os abastecimentos até que seja feita uma nova licitação. Se for de seu interesse continuar fornecendo o item, favor responder este email concordando com o aditivo.

Fico no aguardo de sua resposta.

--

Att.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Frotas
(46) 3520-2102

Proc. Administrativo 4- 31.731/2022

De: Jessica M. - SMA-COMP-F/A

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/10/2022 às 08:36:40

O prazo de vigência pode ser o mesmo da ata 27/03/2023

—

Jéssica Correa Marcelo
Dpto. de Compras e Frotas

Proc. Administrativo 5- 31.731/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/10/2022 às 08:46:26

BOM DIA

SEGUE ADITIVO COM CONCORDANCIA DA EMPRESA E DATA DE VIGÊNCIA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 6- 31.731/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/10/2022 às 16:28:45

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1471_2022_Proc_31731_Formalizar_contrato_decorrente_de_Atata_e_acrescer_quantidade_PE_30_2022_deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	28/10/2022 16:29:23	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C82-7C6C-6932-AB75**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1471/2022

PROCESSO N.º : 31731/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 281/2022 (Pregão Eletrônico n.º 030/2022), bem como o aditivo de quantidade em 25% ao item 04 (óleo diesel S-10).

O procedimento veio acompanhado de concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação aos preços registrados para os produtos e ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento dos itens, conforme justificativas da Secretaria.

Ainda, pretende-se a realização de termo aditivo para ser efetuado o acréscimo de quantidade ao item 04 da ARP, sendo que a Secretaria solicitante justifica a necessidade do aditivo com o intuito de atender a demanda de abastecimento até a realização de um novo processo licitatório.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 281/2022 (Pregão Eletrônico n.º 30/2022), firmada com a empresa acima nominada, com vigência até a data de 27/03/2023, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade em 25% ao item 04 da ARP.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

Proc. Administrativo 7- 31.731/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/11/2022 às 13:11:08

prazo (formaliza contrato) e meta combustível

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_792_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	03/11/2022 14:51:54	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19B5-03E2-65ED-1FD1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 792/2022

PROCESSO N.º : **31.731/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 281/2022 – PREGÃO N.º 030/2022**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 281/2022, referente ao fornecimento de combustível.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.471/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** a formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na ata com prazo até 27/03/2023 e acréscimo de quantidade de 25% no item 4.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 8- 31.731/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 08/11/2022 às 09:12:00

BOM DIA

EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1134/2022 PREGÃO Nº 030/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_META_CONT_1134_2022_ELIANE_STANG_HUNING_e_CIA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_1134_2022__2022_11_07.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1134/2022
PREGÃO Nº 030/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.375.210/0001-52, estabelecida na R UNIAO DA VITORIA, 1635 Q 126A L 04-D - CEP: 85604040 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA e ETANOL, para veículos e máquinas da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de acréscimo de quantidade de 25% no item 4 (quatro), conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.731/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, para fornecimento de óleo diesel do tipo aditivado S-10:

04	33624	DIESEL DO TIPO ADITIVADO S10	Percentual de desconto	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
		PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO /NOTA PARANÁ. OBS: Na ausência de registro de preço praticado pela CONTRATADA no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.	5,5%	549.635,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIANE STANG HUNING
& CIA LTDA
CONTRATADA
ELIANE S. HUNING
CPF 911.686.009-87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ESPÉCIE: Contrato nº 1134/2022 - referente a Pregão nº 30/2022.

OBJETO: Aquisição para ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA e ETANOL, para veículos e máquinas da frota da Municipalidade.

PRAZO: 141 (cento e quarenta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.198.540,01 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6D2A8EC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Mercadorias Nº 1134/2022 PREGÃO Nº030/2022.

OBJETO: Fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA e ETANOL, para veículos e máquinas da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de acréscimo de quantidade de 25% no item 4 (quatro), conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.731/2022.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, para fornecimento de óleo diesel do tipo aditivado S-10:

04	33624	DIESEL DO TIPO ADITIVADO S10	Percentual de desconto	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
		PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO /NOTA PARANÁ. OBS: Na ausência de registro de preço praticado pela CONTRATADA no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.	5,5%	549.635,00

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3D487E55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2022

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de quatro câmaras de vacina – ESF do Conjunto Esperança, Central Municipal e da Farmácia Municipal do Bairro da Cango.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA